



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 008 /2022 QUE FIRMAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E
A Associação de Professores de Espanhol do Estado de São
Paulo - APEESP

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Padula Novaes, doravante denominada SECRETARIA e a ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.459.604/0001-63, situada na AV Prof Luciano Gualberto, 403, SL 167 A, Cid Universitária. SP - CEP: 05665-010 na Cidade de São Paulo, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente ASSOCIAÇÃO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 063525411 do Processo SEI nº 6016.2022/0007843-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação é a conjugação de esforços para a realização de forma eficiente e idônea da seleção, para 2022, de docentes da rede municipal que lecionarão língua espanhola nas referidas Escolas de Idiomas, em processo de regulamentação, conforme Plano de Trabalho.
- 1.2. As AÇÕES EDUCATIVAS não envolverão transferência de recursos ou ônus financeiro para a SECRETARIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA APEESP

- 2.1. Executar as ações previstas no PLANO DE TRABALHO, anexo ao presente;
- 2.2. Ampliar, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, o reconhecimento e a visibilidade da língua espanhola em território paulistano, por meio de projetos que envolvam o ensino-

- aprendizagem dessa língua estrangeira e cujo foco inclua os estudantes da rede municipal de ensino, especificamente no âmbito da Escola de Idiomas, que se encontra em processo de regulamentação;
- 2.3. Aumentar, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, o engajamento e a procura pela língua espanhola como objeto de estudo, aprofundamento e enriquecimento linguístico-cultural de estudantes paulistanos da rede pública de ensino;
 - 2.4. Ofertar, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, possibilidades de melhoria qualitativa do nível de conhecimento linguístico-cultural da língua espanhola dos estudantes e professores envolvidos com ensino-aprendizagem da língua-alvo nas referidas Escolas de Idiomas (em processo de regulamentação)
 - 2.5. Oportunizar, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, a ampliação dos saberes linguísticos, discursivos e pedagógicos para ensino-aprendizagem do espanhol como língua estrangeira, por meio de processos de formação continuada de professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com a língua-alvo;
 - 2.6. Fomentar, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, os processos interculturais, promovendo a Educação Integral de estudantes, com especial enfoque nestes Saberes da Matriz do Currículo da Cidade: Abertura à Diversidade, Comunicação e Repertório Cultural;
 - 2.7. Promover, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, os objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em consonância com o Currículo da Cidade: Educação de qualidade; Trabalho decente e crescimento econômico; Redução das desigualdades; Parcerias e meios de implementação;
 - 2.8. Apoiar a SME, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, na seleção de professores (as) de língua espanhola para os cursos de espanhol do programa CELP, no Município de São Paulo;
 - 2.9. Assessorar, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, na elaboração e construção de um documento curricular de língua espanhola;
 - 2.10. Disponibilizar, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, o conteúdo das ações formativas voltadas à

- formação e capacitação dos professores do CELP, para o ensino da língua espanhola e culturas hispânicas, ofertadas nas modalidades presencial e/ou on-line;
- 2.11. Oportunizar, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, a atualização linguístico-pedagógica acerca de conceituação, planejamento de aula, ensino-aprendizagem, diferentes formas de trabalho em sala de aula, emprego de novas tecnologias, tanto na aula presencial quanto no formato online;
 - 2.12. Promover, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, eventos culturais em parceria quando houver possibilidade de realização de eventos dessa natureza nos espaços oferecidos pela SME;
 - 2.13. Promover, desde que suas condições materiais, organizativas e estruturais futuras assim o permitam e comportem, a divulgação da língua espanhola junto aos professores e alunos da Rede Municipal por meio da realização e/ou participação em eventos, cursos, palestras e seminários quando do seu interesse e da manifestação expressa;
 - 2.14. Divulgar, em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor;
 - 2.15. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME

- 3.1. Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados;
- 3.2. Promover encontros periódicos para alinhar ações de desenvolvimento do projeto ou quando necessários e solicitados por uma das partes;
- 3.3. Oferecer, diante da verificação de viabilidade e disponibilidade, espaço físico e/ou virtual, e promover a divulgação para a realização de eventos relacionados às culturas de países que têm o espanhol como língua oficial, inclusive dentro de uma perspectiva que inclua a difusão de ações a favor da diversidade linguística, sempre que houver possibilidade de parceria com a APEESP;
- 3.4. Divulgar a parceria com a APEESP por meio dos canais de comunicação da SME.;

- 3.5. Articular contato da APEESP com professores e coordenadores pedagógicos envolvidos com ensino-aprendizagem da língua espanhola, realizando também divulgação ao público geral por meio dos canais de comunicação da SME;
- 3.6. Apresentar, sempre que solicitado, números de sujeitos envolvidos com o ensino-aprendizagem de espanhol como língua estrangeira no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- 3.7. Organizar e articular em parceria com a APEESP e demais órgão de SME ações de divulgação da língua espanhola junto aos professores e alunos da Rede Municipal por meio da realização e/ou participação em eventos, cursos, palestras e seminários quando manifestado interesse e possibilidade de realização pela parceria;
- 3.8. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das **AÇÕES**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.9. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, avaliação, registros e elaboração das AÇÕES serão realizados pela APEESP e pela SME/COPED/NTC e a SME/COCEU da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO, por meio de relatórios e registros diversos e com a participação dos indicados nesta Cláusula, os quais serão também os interlocutores responsáveis pelas comunicações entre as Partes;
- 4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.
- 4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados:

APEESP –

Benivaldo José de Araújo Júnior

E-mail: apeesp@gmail.com

Tel: : (11) 97332-1353

SME/COPED/NTC

Felipe de Souza Costa

E-mail: fsouzacosta@sme.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396-0197

SME/UNICEU/NTAA


Lilian Tanija Mara Ribeiro de Souza Maria

E-mail: tanija.maria@sme.prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3396-0482

- 4.4. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de assinatura até 09 de dezembro de 2022. 

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

- 6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.
- 6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 7.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas **AÇÕES**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEESP** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 7.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo


obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.


- 7.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.
- 7.4. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.
- 7.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


- 8.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, onde uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR desta **SECRETARIA**.

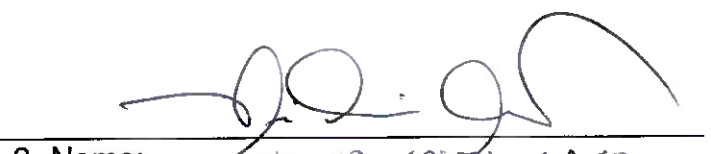
São Paulo, 03 de Junho de 2022.


SECRETARIA
Fernando Padula Novaes
Secretário Municipal de Educação


ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE
ESPANHOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
APEESP
Benivaldo José de Araújo Júnior
Presidente

Testemunhas:


1- Nome: Roberta Corre Gasparini
R.G. 44.345.478-4


2- Nome: SILVIO KOZZI SATO
R.G./RNE 18.127.490-5